

3. Registre-se que a Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, em consulta ao sistema ODIN-SPCEWEB, não identificou, no caso vertente, o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de fonte vedada e/ou de origem não identificada.

4. Contas julgadas não prestadas, nos moldes do art. 77, inciso IV, §2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017. Impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação de contas, nos termos do inciso I, artigo 83, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 06/05/2020.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 154 /2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601489-65.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

REQUERENTE: KLEISON OLIVEIRA DA CONCEICAO ADVOGADO: KAYO ALVES RIBEIRO - OAB/ES011026 ADVOGADO: TAMIRES LEONOR ALMEIDA BARBOZA - OAB/ES29776 ADVOGADO: TATIANA AYUB DE CARVALHO - OAB/ES30564 ADVOGADO: RAPHAEL JOSE GIRELI PERES - OAB/ES018504 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. OMISSÃO DE DESPESA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALOR ÍNIMO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. No presente caso, restou comprovada a omissão do registro na prestação de contas do gasto eleitoral relacionado à nota fiscal eletrônica nº 140, no montante de R\$ 360,00. A omissão de gastos é vedada pelo art. 56, I, "g", da Resolução TSE 23.533/2017, entretanto, a mencionada irregularidade além de perfazer valor absoluto considerado ímimo, no montante de R\$ 360,00, corresponde a 4,11% do valor declarado na prestação de contas, percentual que não ostenta gravidade capaz de macular a análise da regularidade das contas, sendo possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade de forma a aprovar as contas com ressalvas. Contas julgadas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 29/04/2020.

JUIZ FEDERAL FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 155/2020

PROTOCOLO Nº 1.276/2020- SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 25ª ZE- LINHARES.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, A DESIGNAR O DR. GIDEON DRESCHER, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE LINHARES, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 25ª ZONA – LINHARES, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 29 de abril de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 145/2020

PROTOCOLO Nº 1.277/2020 – SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 54ª ZE- CARIACICA. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DO EXMO. DR. ADEMAR JOÃO BERMOND, MM. JUIZ TITULAR DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CARIACICA, CONSIDERANDO QUE É O MAGISTRADO HÁ MAIS TEMPO AFASTADO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. ADEMAR JOÃO BERMOND, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARIACICA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 54ª ZE – CARIACICA.

SALA DAS SESSÕES, 22 de abril de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 161/2020

PROTOCOLO Nº 432/2020 – SECRETARIA DO TRE/ES (SEI nº 0002155-06.2020.6.08.8000)

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAÍM, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE VITÓRIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZE – VITÓRIA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 06 de maio de 2020.